

RESOLUÇÃO Nº 04/2020- C.A IPREF

“Novo Regimento Interno do Conselho Administrativo do IPREF – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos”

Considerando a necessidade de adequação do Regimento Interno do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF, às novas diretrizes que alteraram a composição e deram novas atribuições às funções dos Senhores(as) Conselheiros(as);

Considerando, em especial, as alterações dadas pela Lei nº 7.854, de 11 de setembro de 2020, que disciplinou as competências definidas no art. 13 da Lei 6056/2005;

Considerando a aprovação do Regimento Interno do Conselho Administrativo em Assembleia Extraordinária do Conselho Administrativo no dia 25 de novembro de 2020;

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos;

RESOLVE:

Art. 1º - Torna público o novo Regimento Interno do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Anexo I.

Art. 2º - As alterações vigoram a partir de 25 de novembro de 2020.

Guarulhos, 25 de novembro de 2020.

MILTON AUGUSTO DIOTTI JOSÉ
Presidente do Conselho Administrativo do IPREF

ANEXO I

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS - GESTÃO 2017-
2021**

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF, de que trata a **Lei nº 6.056, de 24 de fevereiro de 2005**, com competências definidas no art. 13 da mesma Lei, alterado pela Lei nº 7.854, de 11 de setembro de 2020, § 2º do art. 15 da Lei 6.083, de 7 de julho de 2005, e art. 5º do Decreto 23.233, de 23 de maio de 2005, regular-se-á pelo presente Regimento Interno, instituído para disciplinar os seus aspectos de organização e funcionamento.

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Compete ao Conselho Administrativo:

- I – acompanhar e fiscalizar os objetivos, a política administrativa, financeira e previdenciária do IPREF;
- II – auxiliar no estabelecimento das diretrizes gerais do IPREF;
- III - deliberar, no prazo de trinta dias após sua apresentação, as matérias atinentes à sua competência;
- IV - deliberar sobre o plano de custeio, aplicação do patrimônio e suas revisões;
- V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI - deliberar sobre a prestação de contas da Presidência, do balanço do exercício e dos balancetes e relatórios mensais;
- VII - deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, baixa e alienação de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais sobre os mesmos, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- IX - deliberar sobre a aceitação de doações, com ou sem encargos;
- X - julgar os recursos interpostos dos atos do Presidente do IPREF;
- XI - determinar a realização de inspeção e auditoria, de qualquer natureza;

XII - deliberar sobre a contratação de Instituição Financeira, privada ou pública, que se encarregará da administração da carteira de investimentos do IPREF;

XIII - deliberar sobre a proposta do orçamento-programa, após sua apresentação, sendo considerada aprovada caso exceda o prazo limite;

XIV - elaborar e deliberar sobre o seu Regimento Interno;

XV - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

XVI - aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS;

XVII - aprovar o Código de Ética do RPPS;

XVIII - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;

XIX - acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;

XX - analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao RPPS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;

XXI - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

XXII - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e as providências adotadas;

XXIII - elaborar o regimento interno do Comitê de Investimentos;

XXVI – controlar e fiscalizar o cumprimento da Lei nº 6.083, de 2005, que instituiu o regime de assistência à saúde.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Administrativo é composto de doze membros, com prazo de gestão de quatro anos, sendo:

I – seis membros indicados pelo Prefeito Municipal;

II – seis membros eleitos, respeitando-se o seguinte:

a) um servidor ativo representante do Poder Legislativo;

b) um servidor inativo representante dos aposentados do Município;

c) quatro servidores ativos do Poder Executivo, representantes da administração direta, autarquias e fundações municipais.

§ 1º Os membros do Conselho Administrativo deverão possuir e manter durante todo o mandato os requisitos exigidos em normas municipais e nacionais aplicáveis, sob pena de cassação.

§ 2º Os membros do Conselho Administrativo elegerão, entre si, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário com seu respectivo suplente, para mandato de um ano, na primeira reunião ordinária após o término da gestão anterior, permitida uma única recondução.

§ 3º Em caso de empate o eleito será o Conselheiro de maior idade.

§ 4º É vedado ao Presidente do IPREF ocupar cargo nos órgãos colegiados.

Art. 4º-A. Serão considerados eleitos os servidores mais votados, de acordo com sua representatividade, devendo ser observado:

I - o servidor ativo mais votado, representante do Poder Legislativo, será considerado eleito e o segundo será considerado suplente;

II - o servidor inativo mais votado, representante dos aposentados, será considerado eleito e o segundo será considerado suplente;

III - serão considerados eleitos, dentre os representantes do Poder Executivo, os quatro servidores classificados com maior votação, sendo que os demais serão, automaticamente, considerados suplentes respeitando a ordem classificatória, observada a limitação estabelecida pelo artigo 4º-B deste Regimento;

IV - os suplentes de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” somente poderão ser empossados em caso de afastamento de conselheiro da mesma representatividade.

Art. 4º-B. A classificação dos candidatos ao Conselho Administrativo, representantes do Poder Executivo, na forma prevista na alínea “c” do inciso II do artigo 3º deste Regimento, deverá observar o limite de, no máximo, um servidor representante de cada:

I - Secretaria ou Coordenadoria Municipal;

II - Autarquia Municipal; e

III - Fundação Municipal.

§ 1º Para aplicação da limitação de que trata este artigo será considerado o órgão de lotação do servidor no ato da inscrição.

§ 2º Não se aplicará a limitação de que trata este artigo e a garantia de vaga por tipo de representação, tanto para os membros titulares quanto para os suplentes,

quando não houver servidores eleitos em número suficiente para composição do Conselho Administrativo.

Art. 4º-C. Os servidores eleitos e os indicados terão o mandato intercalado, respeitando-se o seguinte:

I - serão empossados na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente à data da realização da eleição o membro representante dos aposentados, dois membros eleitos mais votados, dentre os representantes do Poder Executivo e três membros indicados pelo Prefeito;

II - serão empossados na primeira quinzena do ano subsequente à data da posse a que se refere o inciso I deste artigo, os demais membros eleitos e indicados, para ambos os Conselhos.

§ 1º A posse dos membros do Conselho Administrativo poderá ser realizada pelo Presidente da Autarquia em caso de ausência ou impossibilidade do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Conselheiro que estiver no exercício de mandato e for reeleito, ou eleito para integrar outro Conselho, poderá optar por tomar posse no novo mandato na data mais remota, conforme regras estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I Da Presidência

Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho Administrativo:

I – Convocar as assembleias ordinárias e, extraordinárias a conveniência dos serviços, aprovando as respectivas pautas;

II - presidir, abrir e encerrar as assembleias, bem como manter a ordem dos trabalhos e apurar as votações;

III - velar pelas prerrogativas do Conselho Administrativo;

IV - decidir as questões de ordem, ou submetê-las a julgamento pelos membros, quando entender necessário;

IV - proferir nos julgamentos o voto de qualidade, no caso de empate no resultado da votação;

VI - dar posse aos membros titulares, suplentes, Vice-Presidente e ao Secretário(a);

VII – assinar atas e resoluções do Conselho Administrativo;

VIII - despachar os pedidos que versem sobre matérias estranhas à competência do Conselho Administrativo, inclusive os recursos não admitidos por lei, determinando a devolução do processo à repartição competente;

IX - distribuir processos aos membros do Conselho Administrativo;

X - representar o Conselho Administrativo nas solenidades e atos oficiais;

XI - comunicar ao Prefeito, a ocorrência de fatos que determinem a perda do mandato, ou pedidos de desligamento dos membros ou suplentes por ele indicados, propondo a devida substituição;

XII - apreciar e decidir acerca dos pedidos de justificativa de ausências de seus membros às assembleias;

XIII - convocar os suplentes para substituir os membros efetivos em suas faltas ou impedimentos;

XIV - determinar providências no sentido de corrigir falhas ou omissões sanáveis, verificadas na formalização dos processos;

XV – resolver os casos omissos, *ad referendum* do Conselho, nos casos de relevância urgência;

XVI - exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por leis ou regulamentos.

SUBSEÇÃO I **Da Substituição do Presidente**

Art. 6º Compete ao Vice-Presidente do Conselho Administrativo substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. O Vice-Presidente quando da substituição terá as prerrogativas de Presidente.

SUBSEÇÃO II **Das Atribuições dos Conselheiros**

Art. 7º São atribuições dos Conselheiros:

I – comparecer às assembleias ordinárias e extraordinárias;

II – participar das discussões e votações;

III – relatar e proferir votos nos processos que lhe forem distribuídos e redigir as minutas;

IV - observar os prazos para restituição dos processos em seu poder;

V - solicitar vista de processos, para exame e eventual apresentação de voto em separado ou contrário, quando não concordar com o relator;

VI – apreciar, individualmente ou em grupo, matérias levadas à consideração do Conselho;

VII – sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho Administrativo;

VIII - pedir vistas de processos, observando as disposições regimentais;

IX - exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por leis ou regulamentos.

SUBSEÇÃO III **Da Vacância do Cargo**

Art. 8º A vacância do cargo de membro do Conselho Administrativo dar-se-á com o falecimento, renúncia expressa, término do mandato, ou, exoneração do cargo público.

Parágrafo único. No caso da vacância por término do mandato o Conselheiro permanecerá no exercício da função até a posse do seu sucessor, nos demais casos será convocado o suplente até a nomeação definitiva.

SUBSEÇÃO IV **Das Faltas e Impedimentos**

Art. 9º Perderá o mandato a falta sem justificativa a três assembleias consecutivas, ou cinco alternadas.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, é considerada falta justificada, desde que comunicada por escrito, e poderá ser entregue em mãos ou via *E-mail/WhatsApp*, ao senhor Presidente do Conselho Administrativo:

I - licença para tratamento da própria saúde, seu cônjuge e/ou filhos;

II - ausência, por motivo relevante;

III - férias limitadas ao período de trinta dias ao ano.

§ 2º Com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para os casos previstos nos itens II e III do parágrafo anterior.

Art. 10. Perderá o mandato o Conselheiro em licença para tratar de assuntos particulares por período superior a trinta dias.

Art. 11. O Conselheiro deverá declarar impedimento de participar do julgamento de processos:

- I - quando for de seu interesse pessoal ou de parentes até terceiro grau;
- II - quando for representante legal do segurado em litígio ou terceiros envolvidos.

SUBSEÇÃO V **Da Substituição do Conselheiro**

Art. 12. O Conselheiro será substituído pelo suplente, observados os artigos 4º-A e 4º-B, nos seguintes casos:

- I – Em caráter definitivo:
 - a) Na vacância do cargo;
 - b) Na perda de mandato;
 - c) Quando houver afastamento por motivo de licença para tratar de assuntos particulares por período superior a trinta dias.
- II – Em caráter temporário:
 - a) nos impedimentos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 9º.

Parágrafo único. O Conselheiro substituto terá as prerrogativas de Conselheiro Titular.

SEÇÃO II **Da Secretaria**

Art. 13. São atribuições do Secretário do Conselho Administrativo:

- I – secretariar as assembleias ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – redigir as atas das assembleias, providenciando encaminhamento aos interessados, reproduzindo-as via *E-mail e/ou whatsapp*;
- III – determinar a preparação dos expedientes que deverão constar da pauta das sessões;

IV - encaminhar os pedidos de diligências, requerimentos e pareceres formulados pelos conselheiros e promover o seu rápido andamento;

V - organizar o expediente que deva ser submetido a despacho e assinatura do Presidente do Conselho;

VI - expedir avisos e comunicações aos conselheiros;

VII - promover as publicações das decisões e deliberações do Conselho, extratos, bem como da pauta dos julgamentos, no Diário Oficial do Município e na página eletrônica do Conselho Administrativo;

VIII - lavrar e subscrever os termos de posse do Presidente e dos demais conselheiros;

IX - ter sob sua guarda e responsabilidade os processos, livros, atas, e documentos do Conselho;

X - convocar, de ordem do Presidente do Conselho, as assembleias ordinárias e extraordinárias;

XI - manter atualizadas coletâneas de legislação que possam interessar, direta ou indiretamente, ao Conselho;

XII - representar ao Presidente sobre irregularidades ou faltas funcionais;

XIII - manter a página eletrônica do Conselho Administrativo atualizada;

XIV - cumprir as demais ordens do Presidente do Conselho;

XV - exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por leis ou regulamentos.

SUBSEÇÃO I **Da Substituição do Secretário**

Art. 14. Compete ao Vice Presidente substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Único: ocorrendo ausência do Vice Presidente assumirá o Conselheiro Titular de maior idade.

CAPÍTULO IV **DAS ASSEMBLEIAS** **Seção I** **Das Disposições Preliminares**

Art. 15. O Conselho Administrativo, em caráter ordinário, reunir-se-á uma vez ao mês, preferencialmente, na terceira quarta-feira do mês e, extraordinariamente, sempre que convocado nos termos do parágrafo 1º.

§ 1º As assembleias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação formal e justificada de quatro ou mais conselheiros.

§2º As assembleias serão convocadas mediante publicação no Diário Oficial do Município ou por meio digital – *e-mail/WhatsApp*, com antecedência de pelo menos cinco dias para as Assembleias ordinárias e de até 48 (quarenta e oito) horas para assembleias extraordinárias.

§3º As Assembleias do Conselho Administrativo serão realizadas, preferencialmente, na sala do Conselho Administrativo, na sede do IPREF, ou por meio digital – vídeo conferência.

§ 4º O Presidente do IPREF participará, das assembleias do Conselho Administrativo, sem direito a voto.

§ 5º As assembleias se realizarão, preferencialmente, às 08h30 em primeira convocação com a maioria de seus membros e o Presidente do IPREF e, com a presença de no mínimo um terço de seus membros em exercício, em segunda convocação, trinta minutos depois.

§ 6º Persistindo a insuficiência de presenças para o início da assembleia, o Presidente a cancelará, após reduzir a termo o fato, inclusive com registro dos presentes e ausentes na ocasião, para efeito de comunicação na sessão subsequente.

§ 7º Havendo feriado a assembleia será automaticamente transferida para o dia útil subsequente.

§ 8º Os membros suplentes, quando presentes às assembleias, terão assegurado o direito de voz mesmo na presença dos titulares, sem direito a voto.

Seção II Do Funcionamento

Art. 16. As assembleias do Conselho Administrativo obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - instalação dos trabalhos pelo Presidente;
- II - leitura da pauta;

III - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - deliberação sobre a ordem do dia;

V - discussão dos assuntos de ordem geral;

VI - encerramento dos trabalhos.

§ 1º Os Conselheiros poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta, por escrito e com antecedência de dez dias das assembleias ordinárias e, 72 (setenta e duas) horas das extraordinárias.

§ 2º A leitura da ata poderá ser dispensada, caso tenha sido encaminhada aos Conselheiros com antecedência, via *E-mail/whatsapp* ou reproduzidas.

Art. 17. A análise e julgamento dos processos dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos:

I – o Presidente designará o relator;

II - o relator designado irá expor a matéria e apresentar seu parecer; III - o Presidente submeterá a matéria para discussão;

IV - encerrados os debates, far-se-á a votação.

Art. 18. Será facultado ao Requerente ou seu procurador, devidamente constituído, fazer sustentação oral, desde que encaminhe com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência sua solicitação por escrito à Secretaria deste Conselho Administrativo, indicando o número do processo, assunto e sinopse da mesma.

Parágrafo único. Uma vez habilitado, o Requerente poderá usar a palavra pelo tempo máximo de dez minutos.

Art. 19. As resoluções do Conselho serão tomadas por maioria simples, depois de computados os doze votos dos conselheiros, da seguinte forma:

I - as votações serão sempre nominais e abertas;

II - a votação poderá ser feita por aclamação;

III - não serão computadas as abstenções;

IV – em caso de empate nas votações, o voto proferido pelo Presidente servirá como critério de desempate.

§ 1ª O conselheiro poderá abster-se de votar quando se julgar impedido.

§ 2º Os resultados das votações dos processos poderão ser:

I – dar provimento;

II – dar provimento parcial; ou

II – negar provimento.

§3º Nos casos previstos nos incisos IV, V, VI, VII, XII, XIII, XV, XVI, XX e XXI do art. 2º, as resoluções do Conselho serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 20. O processo de votação será encaminhado pelo Presidente do Conselho, depois de anunciado o encerramento dos debates.

Art. 21. Poderá haver a retirada de processo de pauta, quando for necessário:

I - diligência;

II - esclarecimento complementar e/ou parecer.

Art. 22. É facultado ao Conselheiro pedir vistas de qualquer matéria da pauta das reuniões, desde que o faça antes de iniciado o processo de votação e que não prejudique os prazos regimentais, indicando à Mesa Diretora, por escrito, os aspectos que serão objetos de análise.

§ 1º O relatório do autor do pedido de vistas deverá ser apresentado à Presidência, por escrito, no decorrer de cinco dias subsequentes ao recebimento do material.

§ 2º O processo, objeto de pedido de vistas, será julgado, obrigatoriamente, na assembleia subsequente do Conselho Administrativo.

Art. 23. O Conselheiro poderá pronunciar-se:

I - para apresentar proposições, indicações, requerimentos e comunicações de ordem geral, devendo ser explanadas pelo autor e entregues à mesa, por escrito, para constar da ata da reunião;

II - sobre a matéria em debate;

III - pela ordem;

IV - para explicação pessoal.

Art. 24. Os debates serão conduzidos pelo Presidente do Conselho, sendo que este poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.

§ 1º O Conselheiro solicitará o uso da palavra ao Presidente para participar do debate.

§ 2º O aparte será permitido pelo Presidente, se o consentir o orador, devendo guardar correlação com a matéria em debate.

§ 3º Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, nos encaminhamentos de votação e em questões de ordem.

§ 4º O Conselheiro poderá solicitar a suspensão de matéria de sua autoria, em qualquer fase da discussão, considerando-se intempestivo o pedido formulado depois de anunciada a votação.

§ 5º Serão consideradas questões de ordem quaisquer dúvidas de interpretação e aplicação deste Regimento ou aquelas relacionadas com a discussão da matéria, cabendo a decisão ao Presidente do Conselho.

Seção IV Das Atas

Art. 25. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada assembleia serão registrados em ata, a qual será lida para fins de aprovação na assembleia subsequente, os quais a assinarão, devendo conter:

- I – dia, mês, ano, local e hora da abertura da assembleia;
- II – nome do presidente, secretário e rol de conselheiros presentes;
- III – registro de eventuais conselheiros suplentes presentes
- III – resumo da matéria incluída na ordem do dia;
- IV – conteúdo das discussões;
- V – resoluções e resultados de votações com as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

§ 1º. A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e/ou por cópia reprográfica quando solicitado.

§ 2º. As atas serão publicadas na página eletrônica do instituto.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 26. É facultada ao Conselho Administrativo, por proposta do Presidente ou de qualquer de seus conselheiros, constituir comissões permanentes ou temporárias.

§ 1º As comissões serão compostas por três conselheiros, podendo funcionar com a presença de dois.

§ 2º A comissão será coordenada por um de seus membros, o qual será eleito dentre os seus comissários.

§ 3º O conselheiro somente poderá eximir-se de participar de comissão, mediante justificativa fundamentada aceita pelo Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Administrativo.

Art. 28. O presente Regimento só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Administrativo em assembleia com a presença de dois terços dos seus membros em exercício.

Art. 29. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Artigo 2º da Resolução nº 001/2020-C.A.IPREF de quatro de maio de 2020.

Guarulhos, 25 de novembro de 2020.

Milton Augusto Diotti José
Presidente do Conselho Administrativo do I.P.F.P.M.G.